



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3071-21/2024, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

**2ª edição**

## **REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TOROPI**

**LAURO SCHERER**, Prefeito Municipal de Toropi, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 419-01/2004 e suas alterações:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O processo seletivo simplificado para contratação de estagiários obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º** - A seleção de que trata o Art. 1º, será realizada por Comissão Permanente de Seleção e Avaliação, composta por 03 membros titulares e respectivos suplentes, instituída por portaria, a quem incumbe todos os atos referentes à seleção.

**Art. 3º** - Compete a Comissão:

- I – elaborar e publicar edital de abertura do processo seletivo;
- II – receber, processar e avaliar a documentação exigida nos processos de seleção;
- III – aplicar prova escrita quando necessário;
- IV – elaborar, após julgamento, lista de classificados nos processos;
- V – encaminhar lista de classificação final a autoridade superior.

**Art. 4º** - O processo seletivo visa o preenchimento das vagas previstas em lei, conforme o interesse e necessidade da Administração Municipal, obedecendo-se estritamente à ordem de classificação, nas seguintes áreas:

- A) **Área 01 – Ensino Superior/Educação:** Curso de graduação em Pedagogia ou demais Licenciaturas, ou pós graduação na área de Educação, para atuação na Rede Municipal de Ensino;
- B) **Área 02 – Ensino Superior/Administrativo:** Curso de Graduação/Tecnólogo de Administração, Ciências Contábeis, Gestão ou Curso de Pós-graduação nestas áreas, para atuação nas Secretarias Municipais, nos setores administrativo, financeiro, planejamento ou de gestão;
- C) **Área 03 – Ensino Superior/Saúde:** Curso de Graduação da área da saúde para atuação na Unidade Básica de Saúde Municipal.
- D) **Área 04 – Técnico/Saúde:** Cursos de Técnico em Enfermagem para atuação na Unidade Básica de Saúde Municipal.

**Art. 5º** - Todos os candidatos inscritos, que preencherem os requisitos para a realização da inscrição, estarão aptos a participar do processo, sendo que a pontuação final e consequente classificação se dará de acordo com a média de todas as notas do último semestre cursado,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

constantes no histórico escolar apresentado no ato da inscrição somado à pontuação dos títulos, chegando a pontuação final máxima de 11,00 pontos.

**§1º** - No caso das universidades que não disponibilizam notas numéricas, mas conceitos, o critério para definição dos conceitos deverá ser apresentado no momento da inscrição (em documento emitido pela Universidade), sendo que será tomado como base nesses casos, a nota média referente aquele conceito, ou seja, média entre o peso inicial e o final do Conceito para aquela disciplina.

**§2º** - Para os alunos matriculados no 1º semestre letivo do curso não será exigido o Histórico Escolar, sendo atribuído a eles a pontuação 0,00 neste quesito.

**§3º** - O Candidato que obtiver pontuação final igual a 0,00 não será eliminado do Processo Seletivo e permanecerá no final da lista de classificação.

**Art. 6º** - A média das disciplinas cursadas no último semestre será expressa no valor máximo de 10,00 pontos.

**Art. 7º** - Serão pontuados os títulos validados, considerando apenas aqueles obtidos após a data de início do curso.

**§ 1º** - A pontuação será a seguinte:

a) certificados de cursos e eventos na área de interesse do cargo com pontuação máxima de 0,5 pontos, da seguinte forma:

de 01 até 20 horas – 0,1 pontos;

de 21 até 40 horas – 0,2 pontos;

acima de 41 horas – 0,3 pontos;

b) publicações na área de interesse do curso: 0,1 ponto;

c) cursos de língua estrangeira, informática e relações humanas: 0,1 ponto para cada certificado, até o limite de 0,2 pontos;

d) apresentação de trabalhos ou organização de eventos: 0,1 ponto para cada certificado, até o limite de 0,2 pontos;

**§ 2º** - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles que estiverem ilegíveis.

**Art. 8.º** - O edital de processo seletivo simplificado será divulgado, no Mural de Publicações da Prefeitura, em jornal de circulação local e no site oficial do Município.

**Art. 9º** - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar: Atestado ou comprovante de matrícula, Histórico Escolar do último semestre cursado, devidamente assinado pela instituição de ensino, e, ainda, cópia de CPF, Documento de identidade e comprovante de Residência.

**Parágrafo Único** – Não serão recebidos documentos após a entrega da ficha de inscrição pelos candidatos.

**Art. 10-** No caso de empate entre os candidatos será realizado sorteio público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Fernando Ferrari, 235 – Centro – Toropi – RS – CEP 97418-000 – Fone: (55) 3276 7011

E-mail: toropi@toropi.rs.gov.br

---

**Art. 11** – A validade do Processo Seletivo será de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período à critério da Administração Municipal.

**Art. 12** – A efetivação da contratação dos estagiários se dará por intermédio da Empresa (CIEE) Centro de Integração Empresa Escola do RS.

**Art. 13** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Toropi, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

**LAURO SCHERER**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**Lilian Verônica Wagner**  
Assessora Jurídica